TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 160826/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
INTERESSADO: DIEGO EDUARDO STANGE, IVANILDO KERKHOVEN
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1212/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maripá. Exercício de 2024. Manifestações uniformes pela regularidade. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maripá, exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor Diego Eduardo Stange.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 2.359.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1312/2023, de 7/12/2023.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1], constantes da instrução processual, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
136289/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2796/2021	Regular
151354/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2061/2022	Regular
185066/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1495/2023	Regular
170933/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1744/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM opinou, mediante Instrução nº 916/25 (peça 7), pela regularidade das contas.

[1] Consoante informado na Instrução nº 916/25 - CGM (peça 7).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KWHD

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 338/25 - 3PC (peça 8), também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, considerando o escopo adotado para o exercício em exame e a análise da documentação juntada e das justificativas, acompanho as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005[2], **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Maripá, referente ao exercício de 2024.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maripá, referente ao exercício de 2024; e

[2] Art. 16. As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

[3] *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KWHD

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[4] *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.KWHD